ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 237 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza o Executivo Municipal a criar um Albergue Noturno.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do § 4º do Artigo 170, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o § 6º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho a criar um albergue noturno para atender as populações carentes do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O albergue noturno tem a finalidade de oferecer pousada à pessoas de baixo poder aquisitivo, que venham para Porto Velho por motivo de doença ou de trabalho, não dispondo de outro lugar para ficar.

Art. 3º - O albergue noturno deverá ter alas femininas e masculinas, com banheiros, camas e armadores para redes, e funcionará estritamente para pousada.

Art. 4º - A triagem deverá ser realizada através do Serviço Social da Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º - O beneficiado permanecerá no máximo 5 (cinco) dias no albergue.

Art. 6º - A estrutura administrativa, incluindo-se recursos humanos e materiais, será objeto de Decreto específico do Executivo Municipal, cabendo Convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado.

Art. 7º - A definição do local e os recursos para construção e instalação ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 8º - Ao Poder Executivo compete regulamentar essa Lei até março de 1984.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho (RO), 26 de agosto de 1983.

- José Campelo Alexandre -

Presidente em Exerc.